

ATO Nº 1226/13

Altera o Ato nº 1172/11, que dispõe sobre a distribuição de recursos de informática para os Gabinetes da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regradar os serviços de atendimento aos usuários visando garantir o acesso aos recursos de informática de forma igualitária pelos Gabinetes;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender à demanda de hardware, software e serviços de informática de forma eficiente e padronizada.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação deverá fornecer a cada gabinete de Vereador os seguintes equipamentos de informática de propriedade deste Legislativo:

- I – 7 (sete) micros computadores;
- II – 3 (três) notebooks;
- III – 1 (uma) impressora multifuncional;
- IV – 2 (duas) impressoras a laser;
- V – 1 (um) computador portátil modelo tablet.

Art. 2º Aos gabinetes de liderança serão fornecidos equipamentos respeitando-se a seguinte regra de proporcionalidade:

- I – bancadas de até 2 (dois) Vereadores – 1 (um) computador;
- II – bancadas de 3 (três) a 5 (cinco) Vereadores – 2 (dois) computadores;
- III – bancadas de 6 (seis) a 8 (oito) Vereadores – 3 (três) computadores;
- IV – bancadas de mais de 8 (oito) Vereadores – 4 (quatro) computadores.

Art. 3º Aos Vereadores que compõem a Mesa Diretora e que apesar dessa condição não possuem outro gabinete além daquele que lhe é conferido em virtude de seu mandato, serão disponibilizados até 2 (dois) computadores adicionais, a serem devolvidos aos cuidados do CTI quando cessar o respectivo mandato na Mesa.

Art. 4º A responsabilidade patrimonial dos equipamentos de informática integrantes do patrimônio deste Legislativo é do titular dos Gabinetes de Vereador ou de Liderança.

Art. 5º Toda transferência de equipamentos de informática deve ser comunicada por e-mail ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 e a Equipe de Gestão de Patrimônio – SGA-27 para as atualizações cadastrais referentes à responsabilidade patrimonial e gestão dos recursos.

Art. 6º Compete ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 a manutenção e suporte técnico aos equipamentos, sendo que a instalação e transferência dos equipamentos devem ser feitas sob a supervisão de um técnico do CTI-6.

§ 1º A instalação dos equipamentos está condicionada a disponibilidade técnica para conexão à rede de dados e à rede elétrica do Palácio Anchieta em obediência às normas de segurança e proteção vigentes.

§ 2º As solicitações por suporte técnico ou manutenção, em caso de suspeita de defeito devem ser dirigidas ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6, por e-mail ou telefone, mediante a correta identificação do solicitante, seu local de trabalho e breve relato da ocorrência.

§ 3º Toda solicitação por suporte deverá gerar um número de protocolo para ser acompanhado pelo solicitante e deverá obedecer aos prazos estabelecidos em normas de procedimentos internos do Centro de Tecnologia da Informação e àqueles constantes dos contratos firmados entre os fornecedores e este Legislativo.

Art. 7º O Centro de Tecnologia da Informação somente será responsável pela assistência técnica, suporte aos usuários, serviços de inspeção ou manutenção, uso de software básico ou aplicativo nos equipamentos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º e nos da Administração.

Parágrafo único. Equipamentos de informática não pertencentes à Administração e não previstos neste ato, não poderão se conectar à rede da Câmara Municipal de São Paulo, exceto à rede sem fios, e mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.